



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Câmara Municipal de Pocrane - MG	
APROVADO ¹⁹ <i>duomo</i>	
Votos a Favor	<u>08</u> Contra <u>-</u>
Em	<u>20</u> / <u>02</u> / <u>2024</u>
<i>Oziel</i>	

“Dispõe sobre altera da Lei nº 1.012/2008 e dá outras providências”

O Povo do Município de Pocrane, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1º. O artigo 15 da Lei nº 1.012/2008, Lei de Organização e Estrutura da Prefeitura Municipal de Pocrane, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 – São órgãos de execução da Administração Municipal

I – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

a) Subsecretaria de Saúde e Gestão Hospitalar;

[...]

IV – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

a) Subsecretaria de obras e manutenção de Estradas;

Art. 2º. Compete a Subsecretaria de Saúde e Gestão Hospitalar;

- I. Planejar, organizar e supervisionar o regime de gestão hospitalar, das unidades hospitalares do município, incluído a gestão de recursos humanos e materiais;
- II. Fomentar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, políticas públicas que visem o melhoramento do atendimento nas unidades hospitalares;
- III. Zelar e manter da rede física das unidades hospitalares;
- IV. Integrar, na condição de suplente imediato do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Conselho Municipal de Saúde;
- V. Exercer outras atividades atribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Pocrane - MG	
APROVADO ²⁰ <i>duomo</i>	
Votos a Favor	<u>08</u> Contra <u>-</u>
Em	<u>20</u> / <u>02</u> / <u>2024</u>
<i>Oziel</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

Art. 3º. Compete a Subsecretaria de Obras e Manutenção de Estradas:

- I. Coordenar e supervisionar serviços e/ou maquinas na reparação e conservação de estradas rurais do município;
- II. Elaborar cronograma de manutenção de estradas;
- III. Gerir a frota de maquinas e equipamentos responsáveis para a manutenção de estradas;
- IV. Realizar outros atos correlatos a manutenção de estradas.
- V. Realizar outras atividades atribuídas pelo Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assoreamento necessários à implantação e funcionamento organizacional prevista na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso IV, ambos do artigo 15 da Lei nº 1.012/2008, conforme previsto na alteração promovida por esta lei.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos criados na presente lei ficam estipulados no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. As demais disposições relacionadas aos cargos estão prevista na Lei de Organização e Estrutura da Prefeitura Municipal de Pocrane.

Art. 6º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Pocrane/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Ernane José de Macedo
Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente indicação visa o melhoramento da estrutura administrativa do executivo municipal buscando o aperfeiçoamento dos órgãos da gestão, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Neste sentido, a modernização das estruturas visa a efetividade da prestação do serviço público, uma vez que, irá descentralizar da figura de um único órgão/secretario, tarefas específicas dentro de cada estrutura da administração municipal que visa a execução dos serviços.

Por tais motivos, conto com a colaboração dos nobres vereadores na apreciação, tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

Neste sentido, renovamos os mais elevados votos de estima e consideração a este órgão legislativo e nos colocamos inteiramente a disposição.

Pocrane/MG, 19 de fevereiro de 2024.

Ernane José de Macedo
Ernane José de Macedo
Prefeito Municipal